



GOVERNO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
PORTARIA Nº 372 DE 07 DE MAIO DE 2024

**Define os procedimentos para a organização e a forma de reposição de dias letivos não trabalhados e/ou de horas – aula não ministradas.**

**CONSIDERANDO** a Lei 460 de 05 de Setembro de 2005 que versa sobre a organização do Sistema Municipal de Ensino;

**CONSIDERANDO** os arts. 8º, 12, 13, 23 e 24, da Lei Federal nº 9.394, de 2 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

**CONSIDERANDO** o que preconiza o art. 37 da Constituição Federal estabelecendo que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 001, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Município de Arauá;

**CONSIDERANDO** o decreto nº 427 de 26 de outubro de 2023 que define os procedimentos para registros da atividade docente no Diário Eletrônico e estabelece diretrizes que devem ser adotadas diante da ausência do seu preenchimento nas instituições educacionais integrantes da Rede Pública Municipal de Arauá;

**CONSIDERANDO** a Resolução Nº 67 de 07 de março de 2024 que aprova as normas para os procedimentos para registros da atividade docente no Diário Eletrônico e estabelece diretrizes que devem ser adotadas diante da ausência do seu preenchimento nas instituições educacionais integrantes da Rede Pública Municipal de Arauá;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 69 de 18 de abril de 2024 que aprovou as mudanças do Regimento Escolar da Rede Municipal de Ensino do município de Arauá/SE a partir de 2024.

**RESOLVE:**

Art. 1º Definir os procedimentos para a organização e a forma de reposição de dias letivos não trabalhados e/ou de horas – aula não ministradas.

Art. 2º O professor deverá ministrar aulas nos dias letivos, durante as horas de trabalho estabelecidas em consonância com as legislações vigentes.



GOVERNO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Art. 3º As aulas deverão ser preenchidas no Diário Eletrônico, da disciplina ou turma, nos campos previamente estabelecidos e disponibilizados por meio do Sistema de Gestão Municipal Educacional.

Art. 4º O (a) professor (a) terá um prazo de até 15 dias úteis para repor suas aulas em consonância com as diretrizes do Regimento Interno das Escolas pertencentes a Rede Municipal de Ensino de Arauá.

Art. 5º Caso o (a) professor (a) não reponha as aulas no período determinado nesta portaria, implicará no encaminhamento das faltas para a Secretaria Municipal de Educação para tomada de providências;

I - esse prazo de 15 dias úteis de que se fala no caput será concedido apenas até o mês de setembro;

II - do mês de outubro em diante, o prazo para a reposição das aulas será de 10 dias úteis para a conclusão do ano letivo.

III - caso o (a) professor (a) tenha suas faltas descontadas, assim que repuser suas aulas, terá o direito de receber por elas no mês subsequente;

IV - o presente art. não se aplica ao (à) professor(a) que se encontrar amparado(a) por atestado médico.

V- O professor deverá elaborar um plano de reposição das aulas e apresentar a direção ou a coordenação da escola e automaticamente será comunicado a Secretaria Municipal de Educação (SEMED);

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Arauá, 07 de maio de 2024

  
AFONSO DE MENEZES ALVES FILHO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO